**SINAPSA**

Si Nocioo<idosProtission<isdeSegwoseAfins



**Objectivos - Âmbito - Organização Normas - Direitos - Deveres**

Eisoqueestácontidonotextoquetranscrevemos, substânciadosestatutosqueregemavidado SindicatoNacionaldosProfissionaisdeSegurose Afins-onossoSindicato.

Comotudonavida,tambémosestatutosnãosão imutáveis.

Podemseralteradosquandoascircunstâncias,a práticasindical,avontadedostrabalhadores,o determinarem.

Hánormasdefinidasnoprópriotexto,paraoefeito.

PublicadosnosBoletinsdeTrabalhoeEmprego,n.ºs25,30e36,respectivamentede08/07,15/08e 29/09/2005enº.10de15/03/2012,sãoosEstatutos queregemavidadonossoSindicatoeaqueTODOS-desdeadirecçãoaosassociados-estamosobrigados.

# CAPÍTULO I

**Natureza e objecto**

**Artigo 1.º Denominação, âmbito e sede**

1. OSindicatoNacionaldosProfissionaisdeSeguroseAfins(SINAPSA)écomposto pelostrabalhadoresqueexerçamasuaactividadeporconta de outrem ou por contaprópria(desdequenãotenhamtrabalhadoresaoseuserviço)naactividade seguradoraouemquaisqueroutrasactividadescomelaconexas,incluindose exercidasemempresasfinanceirasouprestadorasdeserviçosoudetrabalho temporário,eque,independentementedasuaprofissão,vínculo,funçãooucategoriaa elelivrementeadiram,norespeitodosseusestatutos.
2. OSINAPSAabrangetodooterritórionacional(ContinenteeRegiõesAutónomas MadeiraeAçores).
3. OSINAPSAtemasuasedenaruadoBreiner,259-1º,4050-126Porto.

# Artigo 2.º Princípios fundamentais

1. OSINAPSAorientaasuaacçãopelosprincípiosdaliberdade,daunidade,da democracia,daindependênciaedasolidariedadenoquadrodomovimentosindicale entretodosostrabalhadores,combatendotodasasacçõestendentesàsuadivisão.
2. OSINAPSAdefendeosinteressesindividuaisecolectivosdostrabalhadoresnos camposeconómico,social,culturaleintelectual,promovendoedesenvolvendoaluta peladefesadasliberdadesdemocráticasesindicais.
3. OSINAPSAreconhece,defendeepraticaoprincípiodaliberdadesindical,quegaranteatodosostrabalhadoresabrangidosporestesestatutosodireitodesesindicalizarem, independentementedassuasopçõespolíticasoureligiosasesemdiscriminaçãode sexo,etniaounacionalidade.
4. OSINAPSAexerceasuaactividadecomtotalindependênciarelativamenteàsentidadespatronais,estado,confissõesreligiosas,partidospolíticoseoutrasassociaçõesou gruposdenaturezanãosindical.
5. AdemocraciasindicalregulatodaaorgânicaevidainternadoSindicato,constituindoo seuexercícioumdireitoeumdeverdetodososassociados.
6. AdemocraciasindicalqueoSINAPSApreconizaassentanaparticipaçãoactivados associadosnadefiniçãodassuasreivindicaçõeseobjectivosprogramáticos,naeleiçãoe destituiçãodosseusdirigentes,nasliberdadesdeexpressãoediscussãonoseuseioe norespeitointegralpelasdecisõesvalidamenteexpressas,resultantesdeprocessos decisóriosdemocráticosquevalorizemocontributoindividualecolectivo.
7. OSINAPSAassentaasuaacçãonapermanenteaudiçãoemobilizaçãodos trabalhadoresenaintervençãodestesnasdiversasformasdelutapeladefesadosseus direitoseinteresses,directoseindirectos,epelaelevaçãodasuaconsciênciapolíticae declasse.

# CAPÍTULO II

**Fins e competências**

**Artigo 3.º Fins**

OSINAPSAtemporfins:

1. Defender,portodososmeiosaoseualcance,osdireitoseinteresses,directoseindirectos,dosseusassociados,nomeadamente:
	1. Organizando os trabalhadores para a defesa dos seus direitos colectivos e individuais;
	2. Promovendo, organizando e apoiando acções conducentes à satisfação das reivindicaçõesdostrabalhadores,deacordocomasuavontadedemocrática;
	3. Alicerçando a solidariedade e a unidade entre todos os trabalhadores e desenvolvendoasuaconsciênciadeclasse,sindicalepolítica;
	4. Defendendoasliberdadesdemocráticas,osdireitoseconquistasdostrabalhadores edassuasorganizações;
	5. Desenvolvendoumsindicalismodeintervençãoetransformaçãocoma participaçãodostrabalhadoresnalutapelasuaemancipaçãoepelaconstruçãode umasociedademaisjustaefraterna.

# Artigo 4.º Competências

1. OSINAPSA temcompetênciapara:
	1. Celebrarconvençõescolectivasdetrabalho,bemcomoacordosouprotocolos;
	2. Darparecersobreosassuntosdasuaespecialidade;
	3. Participarnaelaboraçãodalegislaçãodotrabalhoououtraatinenteaomundo laboral;
	4. Participarnagestãodasinstituições quevisem satisfazer osinteresses dos trabalhadores;
	5. Participar em todos os organismos e instituições que por lei lhe seja permitido;
	6. Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis, instrumentos de regulamentação colectivaeregulamentosdetrabalhonadefesadosinteressesdostrabalhadores;
	7. Intervirnosprocessosdisciplinaresinstauradosaosassociadospelasentidades

patronaiseemtodososcasosdedespedimento;

* 1. Prestarassistênciasindical,jurídica,económica,socialououtraaosassociados nosconflitosresultantesderelaçõesouacidentesdetrabalhobemcomode doençasprofissionais;
	2. Participarnosprocessosdereestruturaçãodasempresas,especialmenteno respeitanteaacçõesdeformação,ouquandoocorraalteraçãodascondiçõesde trabalho;
	3. Decretaragreveepôr-lhetermo;
1. Aderiraorganizaçõessindicais,nacionaiseestrangeiras,nosprecisostermos destesestatutos;
2. Darparecersobretodososassuntosdeâmbitolaboralquedigamrespeitoaos trabalhadoresseusfiliados;
3. Gerireparticipar,emcolaboraçãocomoutrasassociaçõessindicais,nagestãodasinstituiçõesdesegurançasocialeoutrasorganizaçõesquevisemsatisfazeros interessesdostrabalhadores;
4. Participarnasiniciativaseapoiarasacçõesdesenvolvidaspelasestruturas sindicaissuperioresemqueestáfiliado,bemcomolevaràpráticaasdeliberações dosórgãosdessasestruturastomadasdemocraticamenteedeacordocomos respectivosestatutos;
5. Cooperarcomascomissõesdetrabalhadoresnoexercíciodassuasatribuições, comrespeitopeloprincípiodeindependênciadecadaorganização;
6. Filiar-seem associações de campismo, caravanismo ou outras que visem a satisfaçãodosinteressessociais,culturaisourecreativosdostrabalhadores;
7. Lutar, por todos os meios ao seu alcance, pela concretização dos seus objectivos,norespeitopelosseusprincípiosfundamentais;
8. Criar,nasuaáreadeintervenção,asestruturasnecessáriaseconvenientesàprossecuçãodosseusfins.
9. Ministrarcursosdeformaçãoprofissionaleoutros,directaouindirectamente,aos seussócioseoufamiliaresatéao3.ºgrau.
10. OSINAPSAtempersonalidadejurídicaeédotadodecapacidadejudicial.

# CAPÍTULO III

**Associados**

**Artigo 5.º Dos sócios**

1. PodemsersóciosdoSINAPSAtodosostrabalhadoresqueexerçamasuaactividade nostermosprevistosnoartigo1.ºdospresentesestatutos.
2. Aaceitação ou recusa de filiação é da competência da direcção que deverá decidir no prazomáximodeoitodiasapósaapresentaçãodopedido.
3. Adirecçãocomunicaráasuadecisãoaointeressadoe,semprequenecessário,às estruturasexistentesnolocaldetrabalhoenaregiãoaqueotrabalhadorpertence.
4. Dadecisãodadirecçãocaberecursoainterpor,deformafundamentadaenoprazodeoitodiasseguidos,paraoconselhogeral,queoapreciaránaprimeirareuniãoqueseja convocada,apósasuainterposição.
5. Têmlegitimidadeparainterporrecursoointeressadoequalquerassociadonopleno gozodosseusdireitossindicais.
6. Ossóciosemsituaçãodepré-reformaoureformaouqueseencontremnasituaçãode desemprego,enquantonãoexerceremoutraprofissãonãoabrangidaporeste Sindicato,deacordocomoartigonº.1destesestatutos,manter-se-ãocomosóciosde plenodireito,comobrigaçãodepagamentodequota.
7. Semprequenestesestatutosseutilizarotermosócio,associadooutrabalhadoro mesmodeveentender-secomoaplicávelaambosossexos.

# Artigo 6.º Direitos do associado

Constituemdireitosdoassociado:

* 1. Eleger,sereleitoedestituirosórgãosdoSindicatonascondiçõesfixadasnospresentesestatutos;
	2. Participaremtodasasdeliberaçõesquelhedigamdirectamenterespeito;
	3. ParticiparnasactividadesdoSindicatoatodososníveis,nomeadamente,nas reuniõesdaassembleiageral,requerendo,apresentando,discutindoevotandoas moçõesepropostasqueentenderconvenientes;
	4. BeneficiardaacçãodesenvolvidapeloSindicatoepelasestruturassindicaisemque esteestáinseridoemdefesadosinteressesprofissionais,económicos,sociaise culturaiscomunsatodososassociadosoudosseusinteressesespecíficos;
	5. Beneficiardeacordocomosregulamentosaprovadospeloconselhogerale propostospeladirecção,dosserviçosprestadospeloSindicatoouporquaisquer instituiçõesoucooperativasdequeaquelefaçaparteoudeorganizaçõesemqueo Sindicatoestejafiliado;
	6. Serinformado,regularmente,daactividadedesenvolvidapeloSindicatoepelas estruturassindicaisemqueestáinserido;
	7. RequereraconvocaçãodosórgãosdoSindicato,nostermosprevistosnos presentesestatutos;
	8. Exprimirosseuspontosdevistasobretodasasquestõesdointeressedos trabalhadoreseformular livremente ascríticas quetiver porconvenientes à

actuaçãoeàsdecisõesdosdiversosórgãosdoSindicato,massemprenoseuseioe semprejuízodaobrigaçãoderespeitarasdecisõesdemocraticamentetomadas;

* 1. Reclamarperanteadirecçãoedemaisórgãosdosactosqueconsiderelesivosdos seusinteresses;
	2. Seresclarecidodasdúvidasexistentesquantoaoorçamentoeaorelatórioecontas dadirecção;
1. Recebergratuitamenteocartãodesócio,umexemplardosestatutosdoSindicatoe umexemplardocontratocolectivodetrabalho;
2. Exercerodireitodetendência,deacordocomodispostonoartigoseguinte.

# Artigo 7.º Direito de tendência

1. OSindicato,pelasuapróprianaturezademocrática,reconheceaexistêncianoseuseio dediversascorrentesdeopiniãopolítico-sindical,designadasportendências,cuja organizaçãoédaresponsabilidadedestas.
2. Astendênciasexprimem-seatravésdoexercíciododireitodeparticipaçãodos associadosatodososníveiseemtodososórgãos.
3. Odireitodetendêncianãosesobrepõeaodireitodeparticipaçãodecadaassociado individualmenteconsiderado.
4. Ovaloreasformasdesubvenção,departicipaçãoedeexpressãodasdiversas tendências,nosórgãosdoSindicato,subordinam-seàsnormasregulamentares definidaseaprovadaspeloConselhogeral.

# Artigo 8.º

**Limites aos direitos dos sócios**

1. ÉincompatívelcomoexercíciodocargodemembrodadirecçãodoSINAPSAa ocupaçãodequalquercargonoscorposgerentesdeempresasouinstituiçõesdosector,salvoquandoemrepresentaçãodostrabalhadores.
2. OsassociadoseleitosdoSindicatonãopodemtomarposseparamaisdoqueumórgão central.
3. Nãopodemelegernemsereleitosparaqualquerestruturasindicalossócioscondenados apenasdeprisãomaioreosqueseencontreminterditosouinabilitadosjudicialmente.
4. Sópodemdeliberar,eleger,sereleitos,destituirouconvocarosórgãosdoSindicatoosassociadosnoplenogozodosseusdireitossindicaisequemantenhamessaqualidade há,pelomenos,seismeses.

# Artigo 9.º Deveres dos associados

Sãodeveresdosassociados:

* 1. ParticiparnasactividadesdoSindicatoe manter-sedelasinformado,nomeadamente participando nas reuniões da assembleia geral e desempenhando

as funções para que for eleito ou nomeado, salvo por motivos devidamente justificados;

* 1. CumprirefazercumprirosestatutoseregulamentosdoSindicato,bemcomoas deliberaçõesdosórgãoscompetentestomadasdemocraticamenteedeacordo com osestatutos;
	2. ApoiaractivamenteasacçõesdoSindicatonaprossecuçãodosseusobjectivos;
	3. Divulgar os princípios fundamentais e objectivosdo Sindicato, com vista ao alargamentodainfluênciadesteedomovimentosindical;
	4. Agirsolidariamentenadefesadosinteressescolectivosdostrabalhadores;
	5. Fortaleceraorganizaçãoeaacçãosindicalnoslocaisdetrabalho,incentivandoa participaçãodomaiornúmerodetrabalhadoresnaactividadesindicale promovendoaaplicaçãopráticadasorientaçõesdefinidaspeloSindicato;
	6. Cumprirefazercumprirasconvençõescolectivasdetrabalhoeoutrosdireitosdos trabalhadores;
	7. ComunicaraosórgãosdoSindicatotodasasviolaçõesàsconvençõescolectivasde trabalhoedemaislegislaçãolaboral;
	8. Contribuirparaasuaeducaçãosindical,culturalecívica,bemcomoparaados demaistrabalhadores;
	9. DivulgarasediçõesdoSindicato;
1. Pagarmensalmenteaquotização,nostermosdoartigo46.º,comasexcepçõesdo artigo10.º;
2. ComunicarporescritoaoSindicato,noprazomáximodequinzedias,amudançade residência,areformaoupré-reforma,aincapacidadepordoença,asituaçãode desempregooudepagamentoemfaltapelaentidadepatronale,ainda,quando deixardeexerceraactividadeprofissionalprincipalnaabrangênciadestes estatutos.

# Artigo 10.º

**Perda de qualidade de sócio**

1. Perdem a qualidade de associados os trabalhadores que:
	1. Passem a exercera actividade profissional principal fora do sector de seguros e afins;
	2. Peçam a sua demissão por escrito;
	3. Tenham sido punidos com a sanção de expulsão;
	4. Deixemdepagarasquotasdurantequatromeses,exceptonoscasoscomunica- dosporescritoemque:

deixemderecebervencimento,pordoençaoupagamentoemfaltapelaentidade patronal;

Estejamemdesempregocompulsivo,atéàresoluçãodolitígioemúltimainstância, estandonestescasosisentosdoseupagamentodesdeadatadacomunicação.

1. Osassociadosquedeixaremdepagarquotassemmotivoprevistonaalínead)don.º1 desteartigodurantemaisdedoismesesnãopoderãoexercerosdireitosprevistosnas alíneasa),c),e),g)em)doartigo6.ºdospresentesestatutos,atéàregularizaçãodoseu pagamento.

# Artigo 11.ºReadmissão

Osassociadospodemserreadmitidosnostermosecondiçõesprevistasparaaadmissão salvooscasosdeexpulsão,emqueopedidodereadmissãodeveráserapreciadopelo conselhogeralevotadofavoravelmentepor,pelomenos,doisterçosdosvotosvalidamenteexpressospelospresentes.

# CAPÍTULO IV

**Regime disciplinar**

**Artigo 12.º Tipos de sanção**

1. Podemseraplicadasmedidasdisciplinaresaosassociadospeladirecção,sobparecer doconselhodedisciplina.
2. Asmedidasserãodoseguinteteor,consoanteagravidadedafaltacometida:
	1. Repreensãoescritaaossóciosque,injustificadamente,nãocumpramosdeveres previstosnoartigo9.º;
	2. Repreensãoregistadaemcasodereincidência;
	3. Suspensão,entretrintaecentoeoitentadias,dossóciosquevoltemareincidir,apósasançãoprevistanaalíneab)desteartigo;
	4. ExpulsãodossóciosqueprovadamenteprejudiquemosinteressesdoSindicato, violemsistematicamenteosestatutos,desrespeitandofrequentementeas instruçõesdosórgãosdirectivos,enãoacatemademocraciainterna.

# Artigo 13.º Procedimento disciplinar

1. Nenhumasançãoseráaplicadasemquesejainstauradoumprocessodisciplinar,aabrirnoprazodetrintadiasseguidos,contadosdadatadoconhecimentodoactoilícitopela direcção,havendodeserconcedidostodososmeiosdedefesa.
2. Parainstauraçãodoprocessoseráentregueaoacusadoumanotadeculpaemquelhe serãoapresentadastodasasacusaçõesquelhesãofeitaseaqueomesmoteráde respondernoprazomáximodevintedias:
	1. Aentregadanotadeculpaseráfeitamediantereciboassinadopelosócioouem cartaregistadacomavisoderecepção;
	2. Osóciodeveráseguiromesmoprocedimentonasuarespostaànotadeculpa;
	3. Afaltaderespostanoprazoindicadoimplica,pelapartedosócio,adesistênciado seudireitoarecurso.
3. Adecisãoserátomadanosquarentaecincodiassubsequentesaotermodoprazo referidonon.º2.
4. Osóciotemdireitoarecorrer,noprazodevintedias,apósoconhecimentodadecisão,paraoconselhogeralqueterádesepronunciarnaprimeirareuniãoquesejaconvocada apósorecurso,oqualsuspendeapenaquelhetenhasidoaplicada.

# CAPÍTULO V

**Organização do Sindicato**

**SECÇÃO I**

**Princípios gerais**

**Artigo 14.º Definição**

1. OSINAPSAéumaassociaçãosindicalaquemcabeadirecçãoeorganizaçãodetodaaactividadesindicalnorespectivoâmbito.
2. AestruturadoSindicato,asuaorganizaçãoeactividadeassentanaparticipaçãoactivaedirectadostrabalhadoresdesdeolocaldetrabalhoedesenvolve-se,entreoutras,a partirdasorganizaçõessindicaisdeempresa.

# Artigo 15.º *Eleições*

1. *AeleiçãoparaqualquerórgãodoSINAPSAésemprefeitaporvotosecreto.*
2. *AduraçãodomandatodosmembroseleitosdoSINAPSAemqualquernívelédequatro anos.*
3. *Para os orgãosdoSINAPSAnãoéadmitidaareeleiçãoparaumsegundo mandato consecutivodequalquersócioindividualmenteconsiderado.*

# Artigo 16.º Exercício de cargos sindicais

1. Oexercíciodecargossindicaiségratuito.
2. OsmembroseleitosdoSINAPSA,bemcomooutrosassociadosque,pormotivodo desempenhodassuasfunçõessindicais,percamtodaoupartedaretribuiçãodo trabalho,têmdireitoaseremcompensadospelosprejuízosinerentesaoexercícioda actividadesindical,emmoldesaaprovarpeloconselhogeralemregulamentoproposto peladirecção.
3. OsmembroseleitosdoSINAPSA,ougruposdetrabalhonomeadosnostermosdos estatutostêmdireito,enquantonodesempenhodassuasfunçõessindicais,aserem reembolsadospeloSindicatodetodasasdespesasefectuadascomasuadeslocação, alojamentoetransportes.

§Ovaloreformadeprocessamentodessereembolsoseráfixadopeladirecçãoem condiçõesiguaisparatodossegundooprincípiodonãoprejuízoparaotrabalhador.

# Artigo 17.º Destituição

1. OsmembroseleitosparaumórgãodirigentedoSINAPSApodemserdestituídospela assembleiageralqueoselegeu,convocadaexpressamenteparaoefeito,coma antecedênciamínimadetrintadias,devendoestarpresentesnomínimoduzentos associados ou 10% do universo eleitoral e a deliberação ser tomada por voto directo e secretopor,pelomenos,doisterçosdonúmerodevotosexpressos.
2. Aassembleiaquedestituir50%oumaisdosmembrosdeumoumaisórgãoselegerá umacomissãoprovisóriaemsubstituiçãodoórgãoouórgãosdestituídos.
3. Seosmembrosdestituídos,nostermosdonº.1desteartigo,nãoatingirema percentagemreferidanonº.2,asubstituiçãosóseverificaráapedidodamaioriados restantesmembrosdorespectivoórgão.
4. Omembrooumembrosdestituídosenãosubstituídos,nostermosprevistosnosnºs1e 2desteartigo,sê-lo-ãopelosmembrossuplentesdoórgãorespectivo.
5. Osmembrosempossadosemsubstituiçãodosdestituídosterminamoseumandatona mesmaalturadosrestantes.
6. Casonãosejapossívelteroureporamaioriaabsolutadosmembrosdumórgão, realizar-se-ãoeleiçõesextraordináriasparaesseórgão,noprazomáximodenoventa dias,paraconcluiromandato.
7. Odispostonosnºs1,2,3,4e6aplicar-se-átambémaoscasosderenúncia, abandonodefunçõesouimpedimentodosmembrosdequalquerórgão.
8. Considera-seabandonodefunçõesofactodeomembrodeumórgãonãocomparecer paradesempenharoseucargonoprazodetrintadias,apósaconvocação,oufaltar,injustificadamente,acincoreuniõesseguidasdoórgãoaquepertencer.
9. Adeclaraçãodeabandonodefunçõesdosórgãoscentraisédacompetênciadamesadaassembleiageralapedidodosrestantesmembrosdorespectivoórgão.
10. Adeclaraçãodeabandonodefunçõesdosrestantesórgãosédacompetênciada direcção.
11. Nocasodeocorrerqualquervagaentreosmembrosefectivosdeumórgão,oseu preenchimentoseráfeitodeentreossuplentes,seoshouver,pelaordemdasuaapresentaçãonalista.

# Artigo 18.º Funcionamento

1. OsórgãosdoSINAPSAsópoderãodeliberarvalidamentedesdequeestejapresentea maioriadosseustitularesoumembros,ouoquórumlegalprevistonestesestatutos.
2. AsdeliberaçõesdosórgãosdoSINAPSAsãotomadaspormaioriasimples,salvo disposiçãolegalouestatutáriaemcontrário.
3. Dasreuniõesésemprelavradaacta.
4. Ovotoépresencial,salvodisposiçãoestatutáriaemcontrário.

# SECÇÃO II

**Organização sindical nos locais de trabalho**

**Artigo 19.º Estrutura**

AestruturadoSindicatonoslocaisdetrabalhoéconstituídapelasecçãosindicalcujosórgãossão:

* 1. PlenárioSindicaldeTrabalhadores;
	2. DelegadosSindicais;
	3. ComissãoSindical.

# Artigo 20.º

**Secção sindical e plenário sindical de trabalhadores**

1. Asecçãosindicaléconstituídapelostrabalhadoressindicalizadosqueexercemasua actividadenamesmaempresa.
2. Poderãoparticiparnaactividadedasecçãosindicalostrabalhadoresdaempresanão sindicalizados,desdequeassimodeliberemostrabalhadoressindicalizados,aquem incumbedefiniraformadessaparticipação,aqualserásempresemcompetênciade representação;
3. Competeàsecçãosindicaloexercícioprimeirodaactividadesindicalnaempresa,bem comoparticipar,atravésdosrespectivosórgãos,naactividadesindicaldesenvolvidapeloSindicatoatodososníveis.
4. Oplenáriosindicaldetrabalhadoreséoórgãodeliberativodocolectivodostrabalhadores queconstituemasecçãosindical.
5. Aconvocatória do plenário sindical de trabalhadores é da competência da direcção ou, pordelegação,dacomissãosindical,aquemincumbiráaconstituiçãodarespectiva mesaeafeituraepublicitaçãoantecipadadaordemdetrabalhos.

# Artigo 21.º Delegados sindicais

1. OsDelegadossindicaissãoassociadosdoSindicato,eleitospelostrabalhadorespor votodirectoesecretoqueactuamcomoelementosdecoordenaçãoedinamizaçãoda actividadesindicalnoslocaisdetrabalhoeparticipamnosórgãosdoSindicatonos termosprevistosnospresentesestatutos.
2. Osdelegadossindicaisexercemasuaactividadenosdiversoslocaisdetrabalhoda empresa,ouemdeterminadasáreasgeográficasquandoadispersãodetrabalhadores porlocaisdetrabalhoojustificar.
3. Aeleiçãodosdelegadossindicaisfaz-sesimultaneamentecomadosórgãosdirigentes, porsufrágiosecretodelistasnominativaseescrutíniopelométododeHondt.
4. Adirecçãodosindicato,quandonãoforpossívelprocederàeleiçãodedelegados sindicais,procederáàsuanomeação,deentreostrabalhadoresdaempresaemcausae tendoemcontaodefinidonon.º2desteartigo.

# Artigo 22.º Atribuições dos delegados sindicais

NadinamizaçãodanecessáriaepermanenteinterligaçãoentreosassociadoseoSindicato, sãoatribuiçõesdosdelegadossindicais:

* 1. Informarostrabalhadoresdaactividadesindical,assegurando,nomeadamenteque oscomunicadoseasdemaisinformaçõesdoSindicatocheguematodosos associados;
	2. Estimularaparticipaçãoactivadostrabalhadoresnavidasindical,motivando nomeadamenteasuainscriçãonoSindicatonocasodenãoseremfiliados;
	3. Promoverainstitucionalizaçãodasecçãosindicalondenãoexista,bemcomoa constituiçãodecomissõessindicaisouintersindicais;
	4. Zelarpelorigorosocumprimentodasdisposiçõescontratuais,regulamentarese legaisnadefesadosinteressesdostrabalhadoresaníveldoslocaisdetrabalhoe, senecessário,aconselhareacompanharacomunicaçãodeirregularidadesao Sindicato;
	5. CobraroucontrolaracobrançadaquotizaçãosindicalesuaremessaaoSindicato, sesolicitados;
	6. ColaborarcomadirecçãoeórgãosdoSindicato,participando,nomeadamente nestes,nostermosestatutariamenteprevistos;
	7. Participaractivamentenasassembleiasdedelegados,regionaisoudistritais,nos termosprevistosnoanexoIII–regulamentodaassembleiadedelegadossindicais;
	8. Exercerasdemaisactividadesquelhessejamsolicitadaspeladirecçãooupor outrosórgãosdoSindicato;
	9. Eleger o seu representanteno conselho geral, conforme previsto no anexo III dos estatutos.

# Artigo 23.º

**Comissão sindical e comissão intersindical**

1. Acomissãosindicaléconstituídapelosdelegadossindicaisdaempresa.
2. Nocasodeonúmerodedelegadossindicaisqueconstituemacomissãosindicale

justificarestapoderáeleger,deentreosseusmembros,umsecretariado,comtrêselementosefectivosedoissuplentes,definindoassuasfunções,ecomunicaráofactoà direcçãodosindicato,indicandoosnomesdosefectivosesuplentes.

1. Acomissãosindicaléoórgãodedirecçãoecoordenaçãodaactividadedasecção sindical,deacordocomosprincípiosdefinidosnospresentesestatutoseasdeliberações dosórgãoscompetentesdoSindicato.
2. Acomissãointersindicaléformadapelasváriascomissõessindicaisexistentesna empresa.

# SECÇÃO III

**Organização regional**

**Artigo 24.º Constituição e eleição**

1. Aorganização regional do SINAPSAé constituída por delegações regionais e secções distritais.
2. Aeleiçãodossecretariadosfaz-seatravésdalistamaisvotada,pelarespectiva assembleiaregionaloudistrital,reunidaemsessãoordinária,dequatroemquatro anos,emeleiçõesconvocadaspelamesadaassembleiageral,até31deDezembro.
3. Semprequehajanecessidadedeeleiçõesintercalaresparaosórgãosregionais,a convocaçãoecoordenaçãosãodelegadaspelamesadaassembleiageralnadirecção doSindicato.
4. Nestaseleiçõeséaplicável,comasnecessáriasadaptações,oanexoIV,regulamentoeleitoral.

# Artigo 25.º Delegação regional

1. *Adelegaçãoéaestruturadosindicatodebaseregional,emqueparticipamdirectamente ostrabalhadoressindicalizadosdarespectivaárea.*
2. *Asdelegaçõestêmâmbitopluridistritale,semprejuízododispostonosartigos26.º,27.ºe 40.º,alíneap),sãoasseguintes:*
	1. *Delegação do Norte - tem sede no Porto e abrange os distritos de****Aveiro, Braga,Bragança,Castelo Branco Porto,VianadoCastelo,VilaReal, Coimbra,Guarda Leiria e Viseu****;*
	2. *DelegaçãodoSultemsedeemLisboaeabrangeosdistritosde****Angrado Heroísmo,Beja,Évora,Faro,Funchal,Lisboa,PontaDelgada,Portalegre, SantarémeSetúbal.***
3. Cadadelegaçãopodeterumaoumaissecçõesemcadadistrito.

# Artigo 26.º Órgãos

1. Sãoórgãosdasdelegações:
	1. Aassembleiaregional
	2. Osecretariadoregional
2. Osecretariadoregionaléconstituídoporumnúmeromínimodetrêseumnúmero máximodeseteelementoseleitospelarespectivaassembleia.
3. Onúmerodemembrosefectivosesuplentesdecadasecretariadoregionaléfixadopelo conselhogeral,sobpropostadadirecção.
4. Podemparticiparnasreuniõesdosecretariadoregional,semdireitoavoto,edentrodas suascompetências,omembrooumembrosdadirecçãoindicadosporesta.
5. Porpropostadadirecção,oconselhogeraldecideaaberturaouencerramentode delegaçõesregionais,quandoeondeaquelaconsiderenecessário.
6. Ofuncionamentodasdelegaçõesregionaisrege-sepeloestabelecidonoanexoII.

# Artigo 27.º Secções distritais

1. Semprequeonúmerodesócioseouanecessidadededesenvolvimentodaacção sindicalojustifiquem,podemsercriadassecçõesdeâmbitodistrital,subordinadasà delegaçãoqueabranjaorespectivodistrito.
2. Constituemosórgãosdassecçõesdistritais:
	1. Aassembleiadistrital
	2. Osecretariadodistrital
3. Osecretariadodistritaléconstituídoporummáximodetrêselementoseleitospela respectivaassembleia.
4. Onúmerodemembrosefectivosesuplentesdecadasecretariadodistritaléfixadopelo conselhogeral,sobpropostadadirecção.
5. Podemparticiparnasreuniõesdosecretariadodistrital,semdireitoavoto,edentrodas suascompetências,omembrooumembrosdadirecçãoindicadosporesta.
6. Porpropostadadirecção,oconselhogeraldecideaaberturaouencerramentode secçõesdistritais,quandoeondeaquelaconsiderenecessário.

# SECÇÃO IV

**Organização central**

**SUBSECÇÃO I**

**Disposições gerais**

**Artigo 28.º Órgãos centrais**

1. OsórgãoscentraisdoSindicatosão:
	1. Assembleiageral
	2. Mesadaassembleiageral
	3. Conselhogeral
	4. Direcção
	5. Conselhofiscalizadordecontas
	6. Conselhodedisciplina
2. OsórgãosdirigentesdoSindicatosãoadirecção,amesadaassembleiageral,o conselhogeral,oconselhofiscalizadordecontas,oconselhodedisciplinaeos secretariadosregionaisedistritais.
3. Osmembrosdamesadaassembleiageral,doconselhogeral,dadirecção,doconselho fiscalizadordecontasedoconselhodedisciplinasãoeleitospelaassembleiageral,de entreossóciosdoSindicatonoplenogozodosseusdireitossindicais.

# SUBSECÇÃO II

**Assembleia geral**

**Artigo 29.º Composição**

AassembleiageraléoórgãodeliberativomáximodoSindicatoeéconstituídaportodosos associadosnoplenogozodosseusdireitossindicais.

# Artigo 30.º Competências

Compete,emespecial,àassembleiageral:

* 1. Elegerosmembrosdamesadaassembleiageral,doconselhogeral,dadirecção, doconselhofiscalizadordecontasedoconselhodedisciplina;
	2. Deliberarsobreadestituiçãodosmembrosdamesadaassembleiageral,do conselhogeral,dadirecção,doconselhofiscalizadordecontasedoconselhode disciplina;
	3. Deliberar sobre a alteração aos estatutos;
	4. Deliberarsobreaintegração,fusãooudissoluçãodosindicatoeconsequente liquidaçãodoseupatrimónio;
	5. Deliberar sobre a adesão, a desvinculação e ou associação do SINAPSAa outras organizaçõessindicais.

# Artigo 31.º Reuniões

1. Aassembleiageralreunirá,obrigatoriamente,emsessãoordinária,dequatroemquatro anos,até15deJunho,paraexercerasatribuiçõesprevistasnaalíneaa)doartigo30º.
2. Aassembleiageralreunirá,emsessãoextraordinária:
	1. Semprequeamesadaassembleiageraloentendernecessário;
	2. Asolicitaçãodadirecção;
	3. Asolicitaçãodoconselhogeral;
	4. Arequerimentode,pelomenos,10%oucemdosassociados,noplenogozodos seusdireitossindicais.
3. Ospedidosdeconvocaçãodaassembleiageraldeverãoserdirigidosefundamentados, porescrito,aopresidentedamesadaassembleiageral,delesconstandonecessaria- menteumapropostadeordemdetrabalhos.
4. Noscasosprevistosnasalíneasb),c)ed)don.º2,opresidentedamesadeverá convocar a assembleia geral, de forma a que esta se realize no prazo máximo de trinta diasapósarecepçãodorequerimento.
5. Asreuniõesdaassembleiageraltêminícioàhoramarcada,desdequeestejapresentea maioriadossócios,outrintaminutosmaistarde,comapresençadequalquernúmerode sócios,salvodisposiçãoemcontrário.
6. Asreuniõesextraordináriasrequeridaspelosassociados,aoabrigododispostonaalínea

d)donº2,nãoserealizarãosemapresençade,pelomenos,doisterçosdosrequerentes.

1. Paraefeitodaalíneae)doartigo30.º,onúmeromínimonecessárioparaofuncionamento daassembleiageraléde10%dototaldesóciosouduzentossóciosnoplenousodos seusdireitossindicaiseasdeliberaçõessósãoválidasdesdequeobtenhamosvotos favoráveisdetrêsquartosdossóciospresentes.

# Artigo 32.º Convocação

1. Aconvocaçãodaassembleiageraléfeitapelopresidentedamesadaassembleiageral ou,emcasodeimpedimento,pelovice-presidentee,nafaltadeste,pelosecretário, atravésdeanúnciosconvocatóriosdistribuídosa cadaumdossóciose,

simultaneamente, publicados em, pelo menos, um dos jornais mais lidos na localidade dasededoSindicatoenasdelegações,comaantecedênciamínimadequinzedias,de acordocomosprazosprevistosnon.º2desteartigo.

1. Noscasosemqueasreuniõessejamconvocadasparaosfinsconstantesdoartigo30.º,o prazomínimoparaapublicaçãodosanúnciosconvocatóriosédetrintadias.Casose tratedeassembleiageraleleitoraloudealteraçãodosestatutos,oprazoédesessenta ounoventadias,respectivamente.

# Artigo 33.º Reuniões descentralizadas

1. Asreuniõesdaassembleiageralpoderãorealizar-senumúnicolocalouemdiversos locais,dentrodaáreadeactividadedoSindicato,nomesmodiaehora.
2. Competeàmesadaassembleiageraldeliberarsobreaformaderealizaçãoda assembleiageral,tendoemconsideraçãoanecessidadedeasseguraramaisampla participaçãodosassociados.
3. Serão,semprequepossível,utilizadosmeiostecnológicosquepermitamassegurara maisamplaparticipaçãodosassociados.

# SUBSECÇÃO III

**Mesa da assembleia geral**

**Artigo 34.º Composição e eleição**

1. Amesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário,edoissuplentes.
2. Nassuasfaltasouimpedimentos,opresidenteésubstituídopelovice-presidenteoupelo secretárioe,nafaltadestes,pelossuplentes.
3. Amesadaassembleiageraléeleitapelalistacompletamaisvotada.

# Artigo 35.º Competência

Competeàmesadaassembleiageral:

* 1. Convocar e presidir às reuniões da assembleia geral, assegurando o bom andamentodostrabalhos;
	2. Darconhecimentoàassembleiageraldaspropostas,dosprojectosdedeliberação erequerimento,depoisdeverificarasuaregularidade,epô-losàdiscussão;
	3. Elaborarasactasdasreuniõesdaassembleiageral;
	4. Convocaraseleiçõesparaosórgãosdirigentesedarposseaosmembroseleitos.

# SUBSECÇÃO IV

**Conselho geral**

**Artigo 36.º Composição e funcionamento**

1. *Oconselhogeralécompostopor dezanovemembroseleitosdirectamentepela assembleiageral,porvotodirectoesecretoeporapuramentoefectuadosegundoo métododeHondt.*
2. Éaindaconstituídopelamesadaassembleiageraleporumrepresentanteeleito, conformeoartigo24.º,decadadelegaçãoregional,ouosuplenteemsuasubstituição.
3. O funcionamento do conselho geral será objecto de regulamento a aprovar por maioria datotalidadedosmembrosefectivos,nasuaprimeirasessão,oqual,emcasoalgum, poderácontrariarodispostonospresentesestatutos.
4. Amesadoconselhogeraléamesadaassembleiageral.
5. Têmaindaassentonoconselhogeral,semdireitoavoto:
	1. ADirecção;
	2. Osmembrosdoconselhofiscalizadordecontasedoconselhodedisciplina;
	3. Umdelegadosindicaleleitoporcadadelegaçãoregional.
6. Emcasodeempatenasvotações,opresidentedamesadoconselhogeraltemdireitoa votodequalidade.
7. Asvotaçõessãotomadasdebraçonoar,exceptoemtodososcasosemqueestejamemcausapessoas,nomeadamenteparaeleger,destituireapreciarsançõesdisciplinares,ououtrasqueoconselhoconsidere,situaçõesemqueseráusadoovotosecreto.
8. Oconselhogeralsópoderádeliberardesdequeestejapresenteamaioriadosseus membroseleitos.
9. Asdeliberaçõesdoconselhogeralsãotomadaspormaioriasimples,exceptonoscasos previstosnasalíneasl)er)doartigo37.º,emqueserápormaioriadedoisterçosdos membrospresentese,nocasodon.º2doArtigo51.º,conformenomesmoprevisto.
10. Épossívelalteraraordemdetrabalhos,medianteaprovaçãodetodososmembros presentes.
11. Sãonulasasdecisõessobreassuntosquenãoconstemdarespectivaordemde trabalhos.
12. Aosmembrosdoconselhogeraldevemserfornecidos,comaantecipaçãosuficiente, todososdocumentosdetrabalhoindispensáveisàdiscussãodosassuntosatratarnas reuniões.

# Artigo 37.º Competências

Compete,emespecial,aoconselhogeral:

* 1. Discutireanalisarasituaçãopolítico-sindicalnaperspectivadadefesados interessesdostrabalhadores;
	2. Apreciaraacçãosindicaldesenvolvida,comvistaaoseuaperfeiçoamentoe coordenação;
	3. Dinamizar,emcolaboraçãocomadirecção,aexecuçãodasdeliberaçõesdosórgãosdoSindicatotomadasdemocraticamenteedeacordocomosestatutos;
	4. Decidirsobreaquotização,conformedefinidonoart.46ºdestesestatutos;
	5. Definiraformadecobrança,bemcomoapercentagemdaquotizaçãosindicalpor propostadadirecção,conformeoartigo46º;
	6. Deliberarsobreopedidodereadmissãodeassociadosquetenhamsidoexpulsos;
	7. Apreciarosrecursosinterpostospelosassociadosdequalquersançãodisciplinar aplicada;
	8. Aprovarasalteraçõesreferidasnon.º2doartigo51.ºeosregulamentosde funcionamentodosórgãosetendênciasprevistosnosestatutos;
	9. Aprovarourejeitarorelatóriodeactividadeseascontas,bemcomooplanode actividadeseoorçamentoapresentadospeladirecção;
	10. Autorizaradirecçãoaadquirir,alienarouonerarbensimóveis;
1. Deliberar,sobpropostadadirecção,sobreadeclaraçãodegreveeseutermo;
2. Fixar,nocasoprevistonaalíneaanterior,ascondiçõesdeutilizaçãodofundoespecialparagreves;
3. Proporàmesadaassembleiageral,deformafundamentada,arealizaçãodeuma assembleiageralparaadestituiçãototalouparcialdequalquerdosórgãoscentrais doSINAPSA;
4. Nomearosórgãosdegestãonocasodedemissãoouperdadequorumdosórgãos eleitos,atéàrealizaçãodenovaseleições;
5. Nomeardeentreossóciososnovoselementosdoconselhofiscalizadordecontase doconselhodedisciplina,nocasodedemissãoouperdadequorumdestesórgãose atéàrealizaçãodenovaseleições;
6. ElegerosdelegadosàsorganizaçõesemqueoSindicatoestáfiliado,sempreque essaeleiçãosejarequeridapelosestatutosdaquelasorganizações;
7. Dar parecer sobre a criação de organizações julgadas necessárias aos trabalhadoresouaadesãoaoutrasjáexistentes,quenãosejamdacompetência exclusivadaassembleiageral;
8. Autorizaradirecçãoacontarempréstimosearealizardespesasnãoprevistasno orçamento;
9. Nomear,deentreossócios,ascomissõesprofissionaiseinter-profissionais;
10. Resolverosdiferendosentreosorgãosdosindicatoouentreesteseosassociados, podendoelegercomissõesdeinquéritoparainstruçãoeestudodeprocessosafim dehabilitaroconselhogeraladecidirconscientemente;
11. Pronunciar-sesobretodasasquestõesquelhesejampresentespeladirecçãoe quenãosejamdacompetênciaexclusivadaassembleiageral.

# Artigo 38.º Reuniões

1. Oconselhogeralreuniráemsessãoordinária:
	1. Até31deMarçodecadaano,paraaprovarourejeitarorelatóriodeactividadeseas contasdoexercíciodoanoanterior,apresentadaspeladirecção,acompanhadaspeloparecerdoconcelhofiscalizadordecontas.
	2. Até30deNovembrodecadaano,paraaprovarourejeitaroplanodeactividadese orçamentoparaoanoseguinte,apresentadospeladirecçãoeacompanhadospelos respectivospareceresdoconselhofiscalizadordecontas;
	3. Trimestralmente,paraexercerasatribuiçõesconstantesdasalíneasa)eb)doartigo37.º.
2. Oconselhogeralreuniráaindaemsessãoextraordinária:
	1. Poriniciativadarespectivamesa;
	2. Asolicitaçãodadirecção;
	3. Arequerimentode,pelomenos,25%dosseusmembros.
3. Ospedidosdeconvocaçãodoconselhogeraldeverãoserdirigidosefundamentados, porescrito,àrespectivamesa,delesconstandoumapropostadeordemdetrabalhos.

# Artigo 39.º Convocação

1. Aconvocaçãodoconselhogeraléfeitapelopresidentedamesaou,emcasode impedimento,pelovice-presidentee,nafaltadeste,pelosecretário,comaantecedência mínimadeoitodias.
2. Emcasodeurgênciadevidamentejustificada,aconvocaçãodoconselhogeralpoderá serfeitacomaantecedênciamínimade24horaseatravésdomeiodecomunicaçãoque seconsiderarmaiseficaz.

# SUBSECÇÃO V

**Direcção**

**Artigo 40.º Composição e competências**

1. AdirecçãoéoórgãoexecutivodoSINAPSAerespondecolectivaesolidariamente peranteaassembleiageraleoconselhogeral,aosquaisprestarácontasdasua actividade.
2. *Adirecçãoécompostaportrezeelementosefectivose cincosubstitutos,eleitosparaummandatodequatroanospelaassembleiageral,deentreossóciosdoSindicato,sendo eleitaalistaqueobtiveromaiornúmerodevotosexpressos.*
3. *Naprimeirareuniãodadirecção,osmembroseleitosescolherãoentresiopresidente,o vice-presidente,otesoureiro,osecretário e os vogaisedefinirãoasatribuiçõesdecadaum.*
4. Competeàdirecçãoemespecial:
	1. DirigirecoordenaraacçãodoSindicatodeacordocomosprincípiosdefinidosnos presentesestatutoseasdeliberaçõesdaassembleiageraledoconselhogeral;
	2. RepresentaroSindicatoemtodasasinstâncias,nomeadamenteemjuízoefora dele;
	3. Negociareoutorgarconvençõescolectivasdetrabalhoouquaisqueroutrosacordos ouprotocolos,comrespeitopelosestatutos;
	4. Admitirerejeitar,deacordocomosestatutos,ospedidosdeinscriçãodesócios;
	5. OrganizaredirigirosserviçosadministrativosdoSindicato,bemcomoorespectivo pessoal;
	6. AdministrarosbensegerirosfundosdoSindicato;
	7. Elaborareapresentaranualmente,até31deMarço,aoconselhogeralorelatórioe ascontasdoexercícioanteriore,até30deNovembro,oorçamentoparaoano seguinte,acompanhadosdosrespectivospareceresdoconselhofiscalizadorde contas;
	8. ElaboraroinventáriodoshaveresdoSindicato,bemcomodosseusdireitose obrigações,queseráconferidoeassinadonoactodepossedanovadirecção;
	9. Submeteràapreciaçãodoconselhogeralosassuntossobreosquaiseledeva pronunciar-se;
	10. ElaborartrimestralmentebalancetesdasreceitasedespesasdoSindicatopara seremanalisadospeloconselhofiscalizadordecontas;
5. Requereraopresidentedamesadaassembleiageralouaopresidentedamesado conselhogeralaconvocaçãodereuniõesextraordinárias,semprequeojulgue conveniente;
6. FazeragestãodopessoaldoSindicatodeharmoniacomasdisposiçõeslegaise contratuais;
7. Elaborarosregulamentosinternosnecessáriosàboaorganizaçãodosserviçosdo Sindicato;
8. Promoveranomeaçãodedelegadossindicaisquandoforimpossívelasuaeleição;
9. Proporaoconselhogeralacriaçãodenovasdelegaçõesoudesecçõesdistritais, bemcomooseuencerramento;
10. Convocarplenáriosdesócios,compoderesconsultivos;
11. Chamarossubstitutosaefectivosparapreenchimentodasvagasqueseforem dando,tendoematençãoodispostonospresentesestatutos;
12. Promoveraconstituiçãodegruposdetrabalhoparaodesenvolvimentoda actividadesindicalecoordenarasuaactividade;
13. Declararagreveeoseutermo,tendopresenteoestipuladonaalíneal)doartigo 37.º;
14. Exercertodasasdemaisfunçõesquelheestejamestatutariamentecometidas;
15. Adirecçãoreunir-se-ásemprequenecessárioe,nomínimo,dequinzeemquinzedias.Aestasreuniõespodeassistiropresidentedamesadaassembleiageral,semdireitoa votoepodendoconsultar,semprequeonecessite,asactas;
16. Asdeliberaçõesdadirecçãoserãotomadaspormaioriasimplesdevotosdosmembros presentes,desdequeestejampresentesnareuniãopelomenos50%dosseus membros,devendolavrar-seactadecadareunião.
17. Osmembrosdadirecçãorespondemsolidariamentepelosactospraticadosnoexercício domandatoquelhesfoiconfiado,estandoisentosderesponsabilidade:
	1. osmembrosdadirecçãoquenãoestiverampresentesnasessãonaqualfoitomada aresolução,desdequeemsessãoseguinteeapósleituradaactadareunião anterior,semanifestememoposiçãoàdeliberaçãotomadaeoexpressememacta;
	2. osmembrosdadirecçãoquetenhamvotadocontraessaresoluçãoeotiverem expressadoemacta.
18. AassinaturadedoismembrosdadirecçãoésuficienteparaobrigaroSindicato,umdos quaisseráobrigatoriamenteotesoureiroquandosetratedemovimentodefundos.
19. Adirecçãopoderáconstituirmandatáriosparaapráticadedeterminadosactos,devendo nestecasofixarcomprecisãooâmbitoetemporalidadedospoderesconferidos.

# SUBSECÇÃO VI

**Conselho fiscalizador de contas**

**Artigo 41.º Composição e princípios gerais**

1. Oconselhofiscalizadordecontaséconstituídoportrêselementosefectivosedois suplentes,eleitosdeentreossóciosdoSindicato,dequatroemquatroanos,em simultâneocomaseleiçõesparaadirecção,amesadaassembleiageral,oconselho geraleoconselhodedisciplina,porsufrágiodirectoesecreto,emlistasnominativas,e apuramentoefectuadosegundoométododeHondt.
2. Nasuaprimeirareunião,osmembrosdoconselhofiscalizadordecontaselegerãode entresiopresidenteeos1.ºe2ºSecretários.
3. Oconselhofiscalizadordecontasreúneaconvocatóriadoseupresidente,ounasua falta,do1.ºsecretário,pelomenostrimestralmente,eobrigatoriamente,paradarparecer

sobreoorçamentoerespectivasrevisõesesobreorelatórioeascontas.

1. Oconselhofiscalizadordecontasreúneextraordinariamenteapedidodoconselhogeral oudadirecção.
2. Asreuniõesdoconselhofiscalizadordecontasfuncionarãoapenasquandoestiver presente a maioria dos seus membros e as decisões são tomadas por maioria simples dosvotos.
3. Dasreuniõesdoconselhofiscalizadordecontasserásempreelaboradaacta.
4. OconselhofiscalizadordecontasexerceasuaactividadenasededoSindicato,em espaçoadequadoadeterminarpeladirecção.

# Artigo 42.º Competências

1. Competeaoconselhofiscalizadordecontas,emespecial:
	1. ExaminaracontabilidadedoSindicatoetodaadocumentaçãocorrelacionada, semprequeoentendanecessário;
	2. FiscalizaraactuaçãodosmembrosdosórgãosdoSindicatonocampoeconómicoe financeiro;
	3. Emitirparecersobreorelatórioeascontasesobreoorçamento;
	4. Elaborarestudosepareceresnaáreadasuacompetência,ouprovidenciarpara queaquelessejamefectuados;
	5. Darcontadasuaactividadeaoconselhogeral;
	6. Darparecer,quandopedidopeladirecção,sobreacompraoualienaçãodeimóveis;
	7. Dartodososcontributosnecessários,informaçõesesugestõesàdirecção,para umagestãocorrectadascontasdoSindicato.
2. Osmembrosdoconselhofiscalizadordecontaspodemparticiparnasreuniõesdo conselhogeral,semdireitoavoto.

# SUBSECÇÃO VII

**Conselho de disciplina**

**Artigo 43.º Composição e princípios gerais**

1. Oconselhodedisciplinaéconstituídoportrêselementosefectivosedoissuplentes, eleitosdeentreossóciosdoSindicato,dequatroemquatroanos,emsimultâneocomas eleiçõesparaadirecção,amesadaassembleiageral,oconselhogeraleoconselho fiscalizadordecontas,porsufrágiodirectoesecreto,emlistasnominativas,e apuramentoefectuadosegundoométododeHondt.
2. Nasuaprimeirareunião,osmembrosdoconselhodedisciplinaelegerãodeentresio presidenteeos1.ºe2ºsecretários.
3. Oconselhodedisciplinareúneaconvocatóriadoseupresidenteou,noseuimpedi- mento,do1ºsecretário,semprequesejustifique.
4. Asreuniõesdoconselhodedisciplinafuncionarãoapenasquandoestiverpresentea maioriadosseusmembroseassuasdeliberaçõessãotomadaspormaioriasimplesde votos.Dassuasreuniõesésemprelavradaacta.
5. OconselhodedisciplinaexerceasuaactividadenasededoSindicato,emespaço adequado,adeterminarpeladirecção.

# Artigo 44.º Competências

1. Competeaoconselhodedisciplina,emespecial:
	1. Elaborarosprocessosdisciplinares,efectuartodasasaveriguações,elaboraranota deculpa,acolheradefesaeapreciarasprovas,observandoasdisposições contidasnestesestatutos,nomeadamentenocapítuloIV,semprenoplenorespeitopelosdireitosdoarguido.
	2. Pronunciar-sesobreasançãodisciplinar,emdecisãodevidamentefundamentada,nostermosdoartigo12.ºdosestatutos,comunicando-aàdirecçãopara procedimento;
2. Osmembrosdoconselhodedisciplinapodemparticiparnasreuniõesdoconselhogeral, semdireitoavoto.

# CAPÍTULO VI

**Organização financeira**

**Artigo 45.º Receitas**

ConstituemreceitasdoSindicato:

* 1. Asquotasdosassociados;
	2. Asreceitasextraordinárias;
	3. ascontribuiçõesextraordinárias.

# Artigo 46.º Quotização

1. *Aquotizaçãomensalapagarporcadaassociadoéde0,95%dassuasretribuiçõesilíquidasmensais,incluindosubsídiodefériase13ºmês,exceptuando-seosubsídiode alimentação,sendoque:*
	1. *A quotadossóciosemsituaçãodepré-reformaéde 0,95%daretribuiçãoilíquida mensal,incluindoossubsídioscontratuais;*
	2. *Aquotamensaldossóciosemsituaçãodereformaéde5€mensais;*
	3. Aquotamensaldossóciosnasituaçãodedesempregoéde2,50€mensais;
	4. Aquotamensaldossóciostrabalhadoresporcontaprópriaéde5€mensais,a actualizaranualmentedeacordocomainflaçãoregistadanoanoanterior.
2. Asquotasdeummêssãodevidasapartirdodia1domêsseguinte;
3. Oconselhogeral,sobpropostadadirecção,podeatéaolimitedemais100%,fixarum valordiferentedosprevistosnasalíneasb),c)ed)donúmeroanteriorparaaquotização mensalaserpagapelosassociados.

# Artigo 47.º

**Aplicação e controlo dos fundos**

1. Adirecçãodeverásubmeteràapreciaçãodoconselhogeral:
	1. Até30deNovembrodecadaano,oplanodeactividadesbemcomooorçamento paraoanoseguinte,acompanhadosdoparecerdoconselhofiscalizadordecontas;
	2. Até31deMarçodecadaano,orelatóriodeactividadeseascontasrelativasaoano anterioracompanhadosdoparecerdoconselhofiscalizadordecontas.
2. Orelatóriodeactividades,oplanodeactividades,oorçamentoeascontasestarão disponibilizadosaosassociadosnasede,nasdelegaçõesregionais,nassecções distritais,ejuntodosdelegadossindicais,nasempresas,apartirdadatadaconvocatória doconselhogeral.
3. OorçamentodoSindicato,elaboradopeladirecção,dotaráobrigatoriamenteas delegaçõesdeumfundodemaneioparaacçãosindical,tendoemcontaosorçamentos previamenteelaboradoseaprovadosporcadadelegação,asdisponibilidadesdo Sindicato,oplanodeactividadeseasnecessidadesdecorrentesdasuaexecução.
4. Asreceitasprovenientesdequaisqueriniciativaslevadasacabopelasdelegações,e permitidaspeladirecçãodevemseracumuladasnoseufundodemaneio,fazendo-seno fimdoanooacertodecontas.
5. Afimdepermitiraelaboraçãodorelatóriodeactividades,dascontasedoplanoe orçamentodoSindicato,ossecretariadosdeverãoenviaràdirecçãodoSindicatoaté doismesesantesdadataprevistaparaasuaaprovação,orelatóriodeactividadeseas contas,bemcomooplanoeoorçamentorelativoàsuaactividade.

# CAPÍTULO VII

**Disposições finais**

**Artigo 48.º Alteração dos estatutos**

1. Ospresentesestatutossópoderãoseralteradospelaassembleiageral,expressamente convocadaparaoefeitocomaantecedênciamínimadenoventadias,devendoa convocatóriaenviadaaossóciosseracompanhadadorespectivoprojectodealteração dosestatutos.
2. Outrosprojectosdealteraçãodosestatutosoudoprojectoreferidononº1deverãoser distribuídospelossóciosatétrintadiasantesdarealizaçãodaassembleiageralque deliberará sobre as alterações propostas, desde que sejam recepcionados na sede do Sindicatoatésessentadiasantesdaquelaassembleiageral.
3. Demodoafacilitaradecisãodaassembleiageral,poderáoconselhogeralnomearuma comissãoque,emcolaboraçãocomosproponentesdosprojectos,procederáà clarificaçãoeouintegraçãodasalterações,afimdeseremdivulgadas,conformeo númeroacima.
4. Onúmeromínimonecessárioparaofuncionamentodaassembleiageraléde10%dos associadosouduzentossóciosemplenogozodosseusdireitossindicaiseas deliberaçõessóserãoválidasdesdequeobtenhamosvotosfavoráveisdetrêsquartos dossóciospresentes.

# Artigo 49.º Regulamentos

1. Serãoobjectoderegulamento:
	1. OfuncionamentodasecçãoSindicaledacomissãosindical;
	2. Aeleição,mandatoeexoneraçãodosdelegadossindicais;
	3. Ofuncionamentodassecçõesdistritaisoudeoutrasformasdeorganização descentralizadadoSindicato;
2. Osregulamentosreferidosnaalíneaa)eb)donúmeroanteriorserãoaprovadospela respectivasecçãosindicaldaempresaeoreferidonaalíneac)domesmonúmeropelo conselhogeral,nãopodendoaquelesemcasoalgumcontrariarosprincípiosdefinidos nospresentesestatutos.

# Artigo 50.º Integração, fusão e dissolução

1. Aintegração,fusãoedissoluçãodoSINAPSAsóseverificarápordeliberaçãoda assembleiageral,expressamenteconvocadaparaoefeito,comaantecedênciamínima detrintadias.

**§**único.Onúmeromínimonecessárioparaofuncionamentodaassembleiageraléde 10%dototaldossóciosouduzentossóciosnoplenogozodosseusdireitossindicais,e asdeliberaçõessósãoválidasdesdequeobtenhamosvotosfavoráveisdetrêsquartos dossóciospresentes,exceptonocasodadissoluçãoemqueosvotosfavoráveisterão queserdetrêsquartosdonúmerodetodososassociadosdoSindicato.

1. Aassembleiageralquedeliberaraintegração,fusãooudissoluçãodoSINAPSAdeverá,obrigatoriamente,definirostermosemqueseprocessaráaliquidaçãodopatrimónio, nãopodendo,emcasoalgum,osbensdoSindicatoserdistribuídospelossócios.

# Artigo 51.º Anexos

1. Fazemparteintegrantedospresentesestatutososseguintesanexos:
	1. AnexoI–Regulamentodaassembleiageral;
	2. AnexoII–Regulamentodasdelegações;
	3. AnexoIII–Regulamentodaassembleiadedelegadossindicais;
	4. AnexoIV–Regulamentoeleitoral.
2. AsalteraçõesaosAnexosI,IIeIIIreferidosnonúmeroanteriorserãoefectuadaspelo conselhogeral,medianteaprovaçãoportrêsquartosdosmembrosemexercício.

# Artigo 52.º Entrada em vigor

Estesestatutosentrarãoemvigornodiaseguinteaodasuapublicaçãonoboletimdotrabalho eemprego,ou,nafaltadesta,depoisdedecorridostrintadiasacontardoseuregisto.

# Artigo 53.º Disposição Transitória

1. Emvirtudedaalteraçãodosestatutos,aseleiçõesparaosórgãoscentraisdoSindicato efectuar-se-ãoaté31deOutubroeomandatodosórgãosaelegerdecorreráaté15de Junhode2009.
2. Atéàsnovaseleiçõesprevistasnonúmeroanterior,mantêm-seemfuncionamentoosórgãoseleitoscomacomposiçãoquelhesfoiatribuídapelosanterioresestatutos.

# ANEXO I REGULAMENTO DAASSEMBLEIAGERAL

**Artigo 1.º**

1. AconvocaçãodaAssembleiaGeraléfeitadeacordocomoartigo32.ºdosestatutos.
2. Noscasosemqueasreuniõessejamconvocadasparaosfinsconstantesdasalíneas b),d)ee)doartigo30.ºdosestatutosdosindicato,oprazomínimoparaapublicaçãodos anúnciosconvocatóriosédevintediase,casosetratedasa)ec)domesmoartigo,o prazoédesessentadias.

# Artigo 2.º

1. Asreuniõesdaassembleiageraltêminícioàhoramarcada,desdequeestejapresentea maioriadossócios,outrintaminutosmaistarde,comapresençadequalquernúmerode sócios,salvodisposiçãoemcontrário.
2. Asreuniõesextraordináriasrequeridaspelosassociados,aoabrigododispostona alínead)donúmero2doartigo31.ºdosestatutosdoSindicato,nãoserealizarãosema presençade,pelomenos,doisterçosdosrequerentes,peloqueseráfeitaumaúnica chamadanoiníciodareunião,pelaordemporqueconstemosnomesnorequerimento.

# Artigo 3.º

1. Asreuniõesdaassembleiageralpoderãorealizar-senumúnicolocalouemdiversos locais,massempredentrodaáreadaactividadedoSindicatoenomesmodiaehora.
2. Competeàmesadaassembleiageraldeliberarsobreaformaderealizaçãoda assembleiageral,tendoemconsideraçãoanecessidadedeasseguraramaisampla participaçãodosassociados.
3. Serão,semprequepossível,utilizadososmeiostecnológicosquepermitamassegurara maisamplaparticipaçãodosassociados.

# Artigo 4.º

Aparticipaçãodosassociadosnasreuniõesdaassembleiageraldescentralizadasfar-se-á deacordocomoscadernospreviamenteorganizadospelamesadaassembleiageral.

# Artigo 5.º

Competeàmesadaassembleiagerale,nocasodeimpossibilidadedosseusmembros,a associadosporsimandatadospresidiràsreuniõesdaassembleiageraldescentralizadas.

# Artigo 6.º

1. Comaconvocaçãodaassembleiageraldescentralizadaserãotornadaspúblicasas propostasasubmeteràsuaapreciação.
2. Oassociadoquepretenderapresentarpropostasdealteraçãoounovaspropostassobre osassuntosconstantesdaordemdetrabalhosdeveráenviá-las,porescrito,àmesada assembleiageralnosoitodiasseguintesàconvocaçãodaassembleiageral.

# Artigo 7.º

Amesadaassembleiageralassegurará,namedidadopossível,queantesdareuniãoda assembleiageral,sejamdadasaconheceraosassociadosaspropostasadiscutir.

# Artigo 8.º

Adecisãodaassembleiageraldescentralizadaéoresultadodaintegraçãodosvotosdas váriasassembleiaslocaiseserápronunciadapelamesadaassembleiageral,aqual,logoa seguir ao apuramento, comunicará a todos os presidentes de mesa seus mandatários, por telefoneououtromeiodisponível,oquefoidecidido,acompanhadodarespectiva desagregaçãodosvotospormesa.

# Artigo 9.º

Épermitidoovotoelectrónicoeporcorrespondência,nostermosprevistosnoregulamento eleitoral.

# ANEXO II

**Regulamento das delegações regionais e secções distritais**

**Artigo 1.º**

Asdelegaçõesregionaiseassecçõesdistritais,comoformasdeorganizaçãodescentrali- zada,orientamasuaacçãopelosprincípioseobjectivosdefinidosnosestatutosdoSindicato epelasdeliberaçõesdosórgãoscompetentestomadasdemocraticamenteedeacordocom osestatutos.

# Artigo 2.º

Compete,emespecial,àsdelegaçõesregionaiseàssecçõesdistritais:

* 1. Organizarosassociadosparaadefesadosseusinteressescolectivos;
	2. Promovereorganizaracçõesconducentesàsatisfaçãodasreivindicaçõesdos trabalhadoresnoâmbitodasuaactividade,bemcomoapoiarasacçõescom idênticoobjectivo;
	3. Levaràprática,deacordocomosestatutos,asorientaçõesdoSindicatoedar execuçãoàsdeliberaçõesdosórgãosdeste;
	4. Alicerçarasolidariedadeentretodosostrabalhadores,desenvolvendoasua consciênciapolítico-sindical;
	5. Incentivarafiliaçãodostrabalhadoresnãosindicalizados;
	6. Fiscalizarereclamaraaplicaçãodasleisdotrabalho,instrumentosde regulamentaçãocolectivadetrabalhoedisposiçõesregulamentaresnadefesados interessesdostrabalhadores;
	7. Manterostrabalhadoresinformadosdetodaaactividadesindical;
	8. Informaradirecçãoacercadosproblemasdostrabalhadores;
	9. Contribuirparaaformaçãosindicaldostrabalhadores;
	10. Pronunciar-sesobretodasasquestõesquelhessejampresentespelosórgãosdo Sindicato.

# Artigo 3.º

Paraaprossecuçãodosseusfins,asdelegaçõesregionaiseassecçõesdistritaisdevem, nomeadamente:

1. Coordenar,apoiaredinamizaraactividadesindicalnaáreadasuaactividade;
2. Desenvolveraorganizaçãodostrabalhadoresdeformaagarantirumaestreitae contínualigaçãodestesaoSindicato;
3. Incentivaraorganizaçãodosjovens,dasmulheresedosreformados,criandopara oefeitocomissõesorientadasparaestasfrentesespecíficasdetrabalho;
4. Participar nas estruturas locais e regionais do movimento sindical da área da sua actividade;
5. Fomentariniciativascomvistaàformaçãosindicaleprofissionaleàpromoção socialeculturaldosassociados.

# Artigo 4.º

Aassembleiaregionaleaassembleiadistritalsãoconstituídaspelosassociadosinscritosnaáreadarespectivadelegaçãoqueestejamnoplenogozodosseusdireitossindicais.

# Artigo 5.º

1. Aconvocaçãoefuncionamentodaassembleiaregionaledaassembleiadistritalreger- se-ãopeloregulamentodaassembleiageralcomasnecessáriasadaptações.
2. Amesadaassembleiaregionaledaassembleiadistritaléconstituídapelosecretariado darespectivadelegação.
3. Asmesasdasassembleiasregionaisedasassembleiasdistritaissãoconstituídas pelossecretariadosdasrespectivasdelegaçõesesecções.

# Artigo 6.º

1. Ossecretariadosregionaloudistritalsãoconstituídospormembroseleitospelas assembleiasregionaloudistrital,deentreosassociadosdoSindicatonoplenogozodos

seus direitos, que exercem a sua actividade na área da delegação ou distrito, respectivamente.

1. Àeleiçãodossecretariadosregionaloudistrital,aplicar-se-áoregulamentoeleitoral comasnecessáriasadaptações.

# Artigo 7.º

Omandatodosmembroseleitosdosecretariadoregionaloudistritalédequatroanos.

# Artigo 8.º

Competeaossecretariadosregionais,emespecial:

* 1. Dirigirecoordenaraactividadedarespectivadelegação,deacordocomos princípiosdefinidosnospresentesestatutoseasdeliberaçõesdosórgãosdo Sindicato;
	2. Submeteràapreciaçãodadirecçãoosassuntossobreosquaisestadeva pronunciar-se;
	3. Controlarmensalmenteaexecuçãodoorçamentoaprovado.

# Artigo 9.º

**1.**Ossecretariadosregionaloudistritaldeverãodefinirasfunçõesdecadaumdosseus membros,tendoemconsideraçãoastarefasqueselhecolocam,designadamente quantoàpolíticalocalreivindicativaeàdefesadascondiçõeslocaisdetrabalhoedevida dostrabalhadores,àorganizaçãolocaldostrabalhadores,àinformaçãoepropaganda,à formaçãosindicalnaárea,comrespeitopeloprogramadeacçãodadirecçãoeas deliberaçõesaplicáveis.

# Artigo 10.º

1. Ossecretariadosregionaloudistritalreúnemsemprequenecessárioe,nomínimo, umavezpormês,sendoasdeliberaçõestomadasporsimplesmaioriadevotosdos membrospresenteselavradaactadasreuniões.
2. Ossecretariadosregionaloudistrital,sópoderãodeliberarvalidamentedesdeque estejapresenteamaioriadosseusmembros.

# ANEXO III

**REGULAMENTO DAASSEMBLEIADE DELEGADOS SINDICAIS**

**Artigo 1.º**

AassembleiadedelegadosregionaleaassembleiadedelegadosdistritaléconstituídapelosdelegadossindicaisassociadosdoSindicatoqueexercemasuaactividadenaáreada delegaçãooudodistrito.

# Artigo 2.º

Compete,emespecial,àassembleiadedelegadosregionaleàassembleiadedelegados distrital:

* 1. Discutir e analisar a situação político-sindical na perspectiva de defesa dos interessesimediatosdostrabalhadores;
	2. Apreciaraacçãosindicaldesenvolvidacomvistaaoseuaperfeiçoamentoe coordenação;
	3. Dinamizar,emcolaboraçãocomadirecçãoouossecretariadosregionaisoudistritais,aexecuçãodasdeliberaçõesdosórgãosdoSindicatotomadasdemocra- ticamenteedeacordocomosestatutos;
	4. Elegerorepresentantedaassembleiaaoconselhogeraldefinindoigualmenteo seusubstituto;
	5. Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela direcção ou respectivossecretariadosregionaisoudistritais.

# Artigo 3.º

1. Aconvocaçãodaassembleiadedelegadosregionaledaassembleiadedelegados distrital pode ser feita pelo secretariado da respectiva delegação ou pela direcção, por meiodecircularenviadaatodososseusmembroscomaantecedênciamínimadeoito dias.
2. Emcasodeurgência,aconvocaçãopodeserfeitacomaantecedênciamínimade24 horaseatravésdomeiodecomunicaçãoqueseconsiderarmaiseficaz,desdeque asseguradaarecepçãoatempadadaconvocatória.
3. Osecretariadoregionaloudistritalenviará,obrigatoriamente,semprequeprocedaà convocaçãodarespectivaassembleiadedelegados,nosprazosreferidosnosnúmeros anteriores,cópiadasconvocatóriasàdirecçãodoSindicato.

# Artigo 4.º

1. Cadaassembleiadedelegadosregionaloudistritalreúne-se:
	1. Semprequeorespectivosecretariadoregionaloudistritalouaindaadirecçãoo entenderconveniente;
	2. Arequerimentode,pelomenos,umdécimodosseusmembros.
2. Competeaosresponsáveispelaconvocaçãodaassembleiadedelegadosapresentar umapropostadeordemdetrabalhos.

# Artigo 5º

Asdeliberaçõessãotomadasporsimplesmaioriadevotos,salvodisposiçãoemcontrário, nãosendopermitidoovotoporprocuraçãoouporcorrespondência**.**

# Artigo 6.º

Amesadaassembleiadedelegadosregionaloudistritaléconstituídapelorespectivo secretariadoregionaloudistrital.

# ANEXO IV

**Regulamento eleitoral Artigo 1.º**

**1.** Nostermosdoartigo30.ºdosestatutosdoSindicato,osmembrosdamesadassembleia

assembleiageral,doconselhogeral,dadirecção,doconselhofiscalizadordecontasedo concelhodedisciplinasãoeleitospelaassembleiageraleleitoralconstituídapor todosos associadosqueàdatadasuarealizaçãoestejamnoplenogozodosseusdireitos sindicaisetenhamnomínimoseismesesdeinscriçãonoSindicato;

# Artigo 2.º

1. Aorganizaçãodoprocessoeleitoralcompeteàmesadaassembleiageral,quedeve, nomeadamente:
	1. Marcaradatadaseleições;
	2. Convocaraassembleiageraleleitoral;
	3. Promoveraorganizaçãodoscadernoseleitoraiseasuaactualização,faceao artigo10.ºdosestatutos,bemcomasuaafixação;
	4. Apreciaremúltimainstânciaasreclamaçõesrelativasaoscadernoseleitorais;
	5. Receberascandidaturaseverificarasuaregularidade;
	6. Deliberar sobre o horário de funcionamento das assembleias eleitorais e localizaçãodasmesasdevoto;
	7. Promoveraconstituiçãodasmesasdevoto;
	8. Promoveraconfecçãodosboletinsdevoto;
	9. Presidiraoactoeleitoral.
2. Paraestesefeitos,amesadaassembleiageralfar-se-áassessorarporum representantedecadalistaconcorrente,apartirdadataprevistanon.º3doartigo6.º desteregulamento.

# Artigo 3.º

Aconvocaçãodaassembleiageraleleitoralseráfeitadeacordocomoartigo32.ºdos estatutos.

# Artigo 4.º

1. OscadernoseleitoraissãoafixadosnasededoSindicato,nasdelegaçõesregionaise secçõesdistritaisnoprazodequarentaecincodiasapósadatadaconvocaçãodas assembleiaseleitorais.
2. Dainscriçãoouomissãoirregularesnoscadernoseleitoraispoderáqualquereleitor reclamarparaamesadaassembleiageralnosdezdiasseguintesaodasuaafixação, devendoestadecidirdareclamaçãonoprazode48horas,apósarecepçãoda reclamação.
3. Ascópiasdoscadernoseleitoraisnaposseexclusivadasmesasdevotoincluirãoapenas oseleitoresqueexercemasuaactividadenaáreadamesa.

# Artigo5.º

1. Aapresentaçãodascandidaturaséfeitapelaentregaàmesadaassembleiageral:
	1. Dalistaconcorrendoaosórgãoscomaidentificaçãodoscandidatos;
	2. Dotermoindividualoucolectivodeaceitaçãodacandidatura;
	3. Doprogramadeacção;
	4. Daindicaçãodoseurepresentantenacomissãodefiscalizaçãoeleitoral.
2. Cadalistadecandidaturaésubscritapor,pelomenos,umdécimoousetentaecincoassociadosdoSindicatonoplenogozodosseusdireitossindicais.
3. Oscandidatossãoidentificados,parausodeapreciaçãodacandidatura,pelonome completo, número de associado, categoria e situação profissionais, idade, residência e designaçãodaempresaondetrabalhamoudondeprovêm.
4. Ossóciossubscritoresdacandidaturasãoidentificadospelonomecompletolegível, assinatura,númerodeassociadoeempresaondetrabalhamoudondeprovêm.
5. Nãoéobrigatóriaaapresentaçãodecandidaturasparatodososórgãosaeleger.
6. Aapresentaçãodaslistasdecandidaturadeveráserfeitanoprazodetrintadiasapósa datadaconvocaçãodasassembleiaseleitorais.
7. Oprimeirosubscritordecadalistaéoresponsávelpelacandidatura,devendofornecerà mesadaassembleiageraloselementosnecessáriosparaserlocalizadorapidamente, sendoatravésdelequeamesadaassembleiageralcomunicarácomalistarespectiva.

# Artigo 6.º

1. Amesadaassembleiageralverificaráaregularidadedascandidaturasnoscincodias subsequentesaoencerramentodoprazoparaaentregadaslistasdascandidaturas.
2. Comvistaaosuprimentodasirregularidadesencontradas,todaadocumentaçãoserá devolvidaaoresponsávelpelacandidaturadalista,mediantetermodeentrega,com indicaçãoescritadasirregularidadesedasnormaslegaisouestatutáriasnãoconformes, oqualdeverásaná-lasnoprazodetrêsdiasacontardadatadaentrega.
3. Findooprazoreferidononúmeroanterior,amesadaassembleiageraldecidirá,nas24horasseguintes,pelaaceitaçãoourejeiçãodefinitivadascandidaturas.
4. Acadaumadaslistascorresponderáumaletramaiúsculapelaordemcronológicadasuaentregaàmesadaassembleiageral.
5. As listas de candidatura concorrentes às eleições bem como os respectivos programas deacçãoserãoafixadosnasededoSindicato,nasdelegaçõesregionaisenassecções distritais,desdeadatadasuaaceitaçãodefinitivaatéàrealizaçãodoacto eleitoral.

# Artigo 7.º

1. Seráconstituídaumacomissãodefiscalizaçãoeleitoralcompostapelopresidenteda mesadaassembleiageraleporumrepresentantedecadaumadaslistasconcorrentes, definitivamenteaceites.
2. Competeàcomissãodefiscalizaçãoeleitoral:
	1. Fiscalizaroprocessoeleitoral;
	2. Elaborarumrelatóriodeeventuaisirregularidadesdoactoeleitoraleentregá-loà mesadaassembleiageral;
	3. Distribuir,entreasdiferenteslistas,autilizaçãodoaparelhotécnicodoSindicatodentrodaspossibilidadesdeste.
3. Acomissãodefiscalizaçãoeleitoraliniciaassuasfunçõesimediatamenteapósotermo doprazoreferidonon.º3doartigo6.º.

# Artigo 8.º

1. Acampanhaeleitoraltemoseuinícioapartirdadecisãoprevistanon.º3doartigo6.ºe terminanaantevésperadoactoeleitoral.
2. Acampanhaseráorientadalivrementepelaslistasconcorrentes,nãopodendono entantosercoladaoudistribuída,porqualquerforma,propagandadaslistasnointerior dasedeedasdelegaçõesdoSindicato,devendoadirecçãoestabelecerlocaisfixos paracolocação,emigualdadedecircunstâncias,dapropagandadaslistasnaquelas instalações.
3. OSindicatocomparticiparánosencargosdacampanhaeleitoraldecadalista,mediante umvalorporvotosobreosomatóriodosvotosobtidosnaseleiçõesdosórgãoscentraisa queconcorreu,afixarpeladirecção,ounoorçamentoaprovado,deacordocomas possibilidadesfinanceirasdoSindicato.

# Artigo 9.º

Ohoráriodefuncionamentodaassembleiageraleleitoralseráobjectodedeliberaçãoda mesadaassembleiageral.

# Artigo 10.ª

1. Funcionarãomesasdevotonolocaloulocaisadeterminarpelamesadaassembleia geral,tendoemconsideraçãoanecessidadedeasseguraraosassociadosa possibilidadedeparticiparnoactoeleitoral.
2. Amesadaassembleiageralpromoveráatécincodiasantesdadatadasassembleias eleitoraisaconstituiçãodasmesasdevoto.
3. Estasserãocompostasporumrepresentantedamesadaassembleiageralque presidirá,eporumrepresentante,devidamentecredenciado,decadaumadaslistas aosquaiscompetiráexercerasfunçõesdesecretário.
4. Àmesadevotocompetiráasseguraroprocessoeleitoraleaindapronunciar-sesobre qualquerreclamaçãoapresentadanodecorrerdavotação,dentrodoseuâmbito,sendo asdeliberaçõestomadaspormaioriasimplesdosmembrospresentes.

# Artigo 11.º

1. Ovotoésecreto.
2. Nãoépermitidoovotoporprocuração.
3. Épermitidoovotoporcorrespondência,desdeque:
	1. Oboletimdevotoestejadobradoemquatroecontidoemenvelopefechado;
	2. Doreferidoenvelopeconsteonúmeroeaassinaturadoassociadoreconhecida por notário, abonada por autoridade administrativa ou acompanhada de fotocópia do bilhetedeidentidadedoassociado;
	3. Esteenvelope,introduzidonoutro,seráendereçadoeentreguepelopróprio, devidamenteidentificado,ouremetidopelocorreioàmesadaassembleiageral;
	4. Éobrigatóriooenviodovotoparacadaassociadoeleitorcomaantecedência mínimadedezdias.
4. Sóserãoconsideradososvotosporcorrespondênciarecebidosatéàhorade encerramentodavotaçãoou,casosejamenviadosporcorreio,comadatadecarimbodo diadavotação.
5. Osvotosporcorrespondênciasóserãoabertosdepoisderecebidastodasasactasdas mesasdevotoedeseverificar,peladescarganoscadernoseleitorais,nãoteroassociadovotadodirectamenteemnenhumaelas,sendoeliminadoovotopor correspondênciasetaltiveracontecido.
6. Épermitidoovotoelectrónico,comregulamentoaaprovarpeloconselhogeral, quandohouvercondiçõesqueopossibilitem.

# Artigo 12.º

1. Osboletinsdevoto,editadospeloSindicatosobcontrolodamesadaassembleiageral, terãoasdimensõesapropriadasparanelescaberaindicaçãodetodasaslistas submetidasàvotação,eserãoimpressosempapellisoenãotransparente,sem qualquermarcaousinalexterior.
2. Emcadaboletimdevotoserãoimpressasasletrasseguidasdasdenominaçõesou siglasdaslistasconcorrentes,dispostashorizontalmenteumasabaixodasoutras,pela ordemquelhescaibanostermosdoartigo6ºdopresenteregulamentoseguindo-sea cadaumadelasumquadrado.
3. Osboletinsdevotoestarãoàdisposiçãodosassociadosemtodasasmesasdevoto.
4. Sãonulososboletinsquenãoobedeçamaosrequisitosdosnúmeros1e2.

# Artigo 13.º

1. Aidentificaçãodoseleitoresseráfeitaatravésdobilhetedeidentidadeououtro documentodeidentificaçãoidóneocomfotografia.
2. Dirigir-se-á o eleitor à câmara de voto situada na assembleia e, sozinho, marcará uma cruznoquadradorespectivodalistaemquevotaedobraráoboletimemquatro.
3. Voltandoparajuntodamesaoeleitorentregaráoboletimaopresidentedamesaqueointroduziránaurnadevoto,enquantoossecretáriosdescarregarãoosvotosnos cadernoseleitorais.
4. Aentregadoboletimdevotonãopreenchidosignificaovotoembrancodoassociado,a suaentregapreenchidademododiversododispostononº.2ouinutilizadopor

qualqueroutraformaimplicaanulidadedovoto.

.

# Artigo 14.º

1. Logoqueavotaçãotenhaterminado,proceder-se-áemcadamesaàcontagemdos votos e elaboração da acta com os resultados devidamente assinada pelos elementos damesa.
2. Noprazodecincodiasúteisapósadatadavotação,acomissãodefiscalizaçãoeleitoral procederáàaberturaecontagemdosvotosporcorrespondência
3. Apósarecepçãodasactasdetodasasmesas,amesadaassembleiageralprocederá aoapuramentofinal,elaborandoarespectivaacta,efaráaproclamaçãodalista vencedora,afixando-anasededoSindicatoesuasdelegações.

# Artigo 15.º

1. Podeserinterpostorecurso,comfundamentoemirregularidadesdoactoeleitoral,o qualdeveráserapresentadoàmesadaassembleiageralatétrêsdiasapósaafixação dosresultados.
2. Amesa da assembleia geral deverá apreciar o recurso no prazo de 48 horas, sendo a decisãocomunicadaaosrecorrentesporescrito,eafixadanasededoSindicatoesuas delegações.
3. Dadecisãodamesadaassembleiageralcaberecursoparaaassembleiageral,que seráconvocadaexpressamenteparaoefeitonosoitodiasseguintesaoseu recebimentoequedecidiráemúltimainstância.
4. Orecursoparaaassembleiageraltemdeserinterpostonoprazodevinteequatrohoras apósacomunicaçãodadecisãoreferidanonº.2desteartigo.

# Artigo 16.º

Opresidentecessantedamesadaassembleiageralconferiráposseaosmembroseleitos, noprazodedezdiasapósaeleição,salvosetiverhavidorecurso,casoemqueaposseserá conferidanoprazodecincodias,apósdecisãodaassembleiageral.

# Artigo 17.º

Aresoluçãodoscasosnãoprevistosedasdúvidassuscitadasserãodacompetênciada mesadaassembleiageral.